

Brasil Memo

COMO DOAR MATERIAIS ?

Você quer fornecer materiais para uma instituição de caridade, seja ela apoiada pela Fundação Saint-Gobain ou não?

É muito simples. Você só precisa seguir algumas regras:

- **O QUE PODE SER DOADO E O QUE NAO PODE SER DOADO**

Você pode doar novos produtos e itens descontinuados, materiais, acessórios e ferramentas que não estão mais no catálogo ou que têm pequenos defeitos que não sejam perigosos ou ofereçam risco (falhas de cor, por exemplo).

No entanto, é proibido doar materiais, acessórios ou ferramentas com defeitos que possam causar danos a pessoas ou mercadorias.

Alguns exemplos: telhas quebradas que podem levar a riscos de ferimentos ou placas de gesso cartonado ou teto suspenso que não possuem rigidez ou a resistência à tração necessárias.

- **INFORMAÇÕES A SEREM DADAS**

Você deve informar ao beneficiário sobre as características dos bens doados, quaisquer impedimentos conhecidos e quaisquer possíveis restrições de uso que devam ser cumpridas. As informações fornecidas devem ser relevantes e exaustivas quanto ao uso que será feito das mercadorias doadas.

Você deve informar ao beneficiário que é proibido revender os bens doados.

- **IMPOSTOS**

O imposto incidente na doação é o ITCMD. Trata-se de imposto de competência Estadual, motivo pelo qual cada Estado terá uma lei diferente que trará regras específicas a serem observadas (alíquota aplicável, responsável pelo recolhimento, hipóteses de isenções). Atualmente a alíquota máxima permitida é de 8% a qual deverá ser aplicada sobre o valor venal do bem ou direito transmitido, seja dinheiro, seja produto.

No Estado de São Paulo, por exemplo, temos vigente a alíquota de 4% e, por outro lado, doações inferiores a R\$ 64.250,00 estão isentas ao recolhimento do imposto. Contudo, é necessário que se observe eventuais exigências do Estado para concessão da isenção em momento anterior a doação bem como eventual necessidade de envio de obrigação acessória por parte do doador.

Além do Estado, a legislação Federal determina que as doações sejam também informadas em ECF (obrigação acessória da pessoa jurídica vinculada a apuração e recolhimento do IRPJ/CSLL – entregue no último dia de julho pelas empresas).

Para alguns tipos de doações, é permitida a dedução da quantia doada da base de cálculo do IRPJ/CSLL, devendo cada caso ser analisado em apartado e em conjunto com a legislação tributária aplicável. A obrigação pelo recolhimento do imposto pode variar conforme a legislação de cada estado.

Dessa forma, é recomendado que as doações feitas sejam condicionadas ao devido recolhimento do imposto.

[Acesse o modelo de contrato de doação.](#)